

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2006



Série

Número 244

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despachos e Regulamentos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho**

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, estabelece e regulamenta o estatuto de pessoal, regime de carreira e suplementos dos funcionários da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, nomeadamente das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

Considerando que o ingresso nas categorias de técnico de administração tributária e de inspector tributário do grau 4 do GAT está condicionado, entre outros requisitos, à prévia aprovação em estágio, conforme dispõe o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, é aprovado o regulamento do estágio para ingresso nas categorias do grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 24 de Novembro de 2006.

O Secretário Regional, José Manuel Ventura Garcês

ANEXO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA INGRESSO NAS CATEGORIAS DO GRAU 4 DAS CARREIRAS DO GRUPO DE PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (GAT).

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se ao estágio para ingresso nas categorias de grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT) a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho.

Artigo 2.º

O estágio tem como objectivos a preparação e formação teórica e prática dos estagiários e o desenvolvimento dos seus conhecimentos e atitudes profissionais com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados.

Artigo 3.º

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho.

Artigo 4.º

O estágio tem início após a publicação na II Série do JORAM, do despacho de nomeação.

Artigo 5.º

1 – O estágio decorrerá sob a coordenação de um júri, constituído por cinco elementos e nomeado pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 – Na fase prática, a orientação dos estágios será atribuída, em cada unidade orgânica, a orientadores designados para o efeito.

Artigo 6.º

1 – O estágio compreende as seguintes fases:

a) Fase teórica, que integra um curso geral de fiscalidade que se destina a proporcionar os conhecimentos adequados ao exercício das respectivas funções;

b) Fase prática, a efectuar nos serviços locais, que tem como finalidade contribuir para a concretização dos conhecimentos adquiridos na fase teórica.

2 – Os funcionários com a categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do GAT que sejam admitidos ao estágio para ingresso nas categorias do grau 4 são dispensados da fase prática, de acordo com o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho.

3 – Durante o estágio são realizados dois testes de conhecimentos específicos, de duração não superior a três horas, destinados à avaliação dos estagiários.

4 – No final do estágio, o estagiário realizará uma prova final de duração não superior a três horas

Artigo 7.º

1 – O programa e a duração do curso geral de fiscalidade bem como os programas e a duração de outras acções de formação que venham a ser realizadas são aprovados por despacho do Director Regional dos Assuntos Fiscais.

2 – Os programas dos testes de conhecimentos a realizar durante o estágio bem como os programas da prova final do estágio serão aprovados por despacho do Director Regional dos Assuntos Fiscais, tendo em atenção a área para que foi aberto o concurso.

Artigo 8.º

Compete ao júri acompanhar o desenvolvimento do estágio, efectuando a coordenação entre os diversos orientadores, de forma que a evolução deste seja, tanto quanto possível, uniforme para todos os estagiários. Ao júri compete elaborar o plano e a calendarização do estágio, submetê-lo à aprovação do Director Regional dos Assuntos Fiscais e dá-lo a conhecer aos orientadores e aos estagiários.

Artigo 9.º

A avaliação das competências comportamentais e da atitude pessoal do estagiário será efectuada, no final do estágio, pelo orientador com a participação do estagiário e será quantificada para efeitos de classificação final em ficha de avaliação a ser aprovada por despacho do Director Regional dos Assuntos Fiscais.

Artigo 10.º

Ao orientador do estágio compete:

a) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo progressivamente ao estagiário, ponderados os diferentes graus de responsabilidade e complexidade das funções, as tarefas correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover;

b) Colaborar com o júri de estágio na determinação das necessidades de formação complementar;

c) Atribuir a avaliação sobre as competências comportamentais e a atitude pessoal do estagiário durante o período do estágio.

Artigo 11.º

1 – Não serão admitidos à prova final, com cessação imediata do estágio, os estagiários que obtenham média inferior a 9,5 valores nos testes de conhecimentos realizados durante o estágio.

2 – Serão igualmente excluídos do estágio, os estagiários que faltarem mais de 30 dias, excepto quando as faltas sejam motivadas por doença ou maternidade devidamente justificadas nos termos da lei.

Artigo 12.º

1 – A classificação final dos estagiários compete ao júri de estágio e será a resultante da média ponderada das notas obtidas nos seguintes factores:

a) Avaliação do desempenho obtida nos termos do artigo 9.º;

b) Média dos testes de conhecimentos realizados nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;

c) Prova final realizada nos termos do n.º 4 do artigo 6.º; de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AD + 2TC + 4PF}{7}$$

em que:

CF – classificação final do estágio;

AD – classificação obtida no factor da avaliação referida às competências comportamentais e atitude pessoal;

TC – classificação obtida no factor testes de conhecimentos;

PF – classificação obtida no factor prova final.

2 – Para efeitos de classificação final do estágio dos funcionários com a categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do GAT, o factor indicado na alínea a) do número anterior é substituído pela classificação de serviço referente ao ano anterior ao da conclusão do estágio.

3 – Na classificação final, na prova final, nos testes de conhecimentos e na avaliação de desempenho é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

4 – Sempre que se verifique igualdade de classificação final, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Subsistindo igualdade ou não, podendo esta disposição ser aplicada, são considerados como factores de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Anota mais elevada na prova final;
- b) A nota mais elevada no concurso de ingresso para admissão ao estágio.

No caso de persistir igualdade, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de preferência.

Artigo 13.º

Os estagiários são classificados e ordenados pelo júri de estágio em função da classificação final obtida, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a 9,5 valores, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 14.º

1 – Relativamente à designação, à constituição e ao funcionamento do júri de estágio, à prevalência das funções do júri, acesso a actas e documentos, prazos, contagem de prazos, convocação dos candidatos, classificação e critérios de preferência, decisão final e participação dos interessados, bem como no que concerne à publicidade, homologação da lista de classificação final e recurso hierárquico, aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 – Em tudo que não estiver previsto neste regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Despacho

Considerando que se torna necessário implementar os instrumentos de gestão aos recursos humanos da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho;

Considerando que a avaliação permanente dos funcionários pertencentes ao GAT tem por finalidade a realização de diagnósticos sobre as suas competências relativamente às respectivas categorias, bem como sobre as suas capacidades potenciais para o desempenho de funções com maiores exigências;

Considerando que esta avaliação permitirá o planeamento e a realização das acções tendentes à adequação do pessoal às exigências das suas funções actuais e das que venham a assumir, em virtude da respectiva progressão profissional;

Considerando, ainda, que permitirá maior objectividade na avaliação do mérito dos funcionários, com vista à promoção e progressão nas respectivas carreiras;

Determino:

É aprovado, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, o Regulamento de Avaliação Permanente dos Funcionários da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais pertencentes ao Grupo de Administração Tributária, para efeitos de mudança de nível, prevista nos artigos 26.º do mesmo diploma legal, anexo ao presente despacho, de que faz parte integrante.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 24 de Novembro de 2006.

O Secretário Regional, José Manuel Ventura Garcês

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PESSOAL DO GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA EFEITOS DA MUDANÇA DE NÍVEL PREVISTA NO ARTIGO 26.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2006/M, DE 19 DE JULHO

I

Disposições gerais

1. O presente Regulamento estabelece a avaliação permanente relevante para efeitos da mudança de nível, nos termos do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/M, de 19 de Julho.

2. São instrumentos da avaliação permanente, para efeitos do presente Regulamento:

- a) Os testes de avaliação de conhecimentos;
- b) A classificação periódica de serviço (avaliação de desempenho).

3. A avaliação permanente prevista no presente Regulamento reporta-se a um ciclo de avaliação de três anos de permanência no nível inferior.

4. Por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças será nomeada uma Comissão de Avaliação, à qual compete, em colaboração com a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e o Centro de Formação da Direcção Geral dos Impostos a realização de todos os procedimentos necessários à aplicação da avaliação permanente.

5. Ao funcionamento e deliberações da Comissão de Avaliação aplica-se o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

II

Testes de Avaliação de Conhecimento

1. Natureza, conteúdo e período de realização

1.1. Os testes revestem a natureza de provas escritas de resposta múltipla, com duração não superior a três horas, cujo grau de complexidade terá em conta o posicionamento dos funcionários nas respectivas carreiras do GAT, sendo permitida a utilização de elementos de consulta.

1.2. Realização dos testes ocorrerá em cada um dos três anos após a nomeação ou a mudança de nível, depois de adequada formação, presencial ou à distância, a processar de acordo com o plano a elaborar pela comissão de avaliação, em articulação com o Centro de Formação da Direcção Geral dos Impostos.

1.3. A formação e a avaliação a realizar no triénio incidem obrigatoriamente sobre as seguintes matérias:

a) Princípios constitucionais do sistema fiscal;

b) Lei Geral Tributária;

c) Impostos integrantes do sistema fiscal português;

d) Código do Procedimento e de Processo Tributário

e) Regime Geral das Infracções Tributárias

f) Regime de tesouraria do Estado, contabilização e prestação de contas.

1.4. Para além do disposto no número anterior, a formação e a avaliação poderão abranger outras áreas consideradas relevantes.

1.5. Os testes a realizar não têm segunda chamada, excepto nos casos de internamento hospitalar ou maternidade.

1.6. A não realização de qualquer um dos testes determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

2. Publicitação

2.1. Adata da realização dos testes é divulgada com a antecedência mínima de 90 dias, através de publicitação de aviso na 2ª Série do JORAM, informando-se os interessados da respectiva divulgação nos locais a que os mesmos tenham acesso.

2.2. Do aviso constam os seguintes elementos:

a) Lista dos funcionários a que o procedimento se destina;

b) Indicação das matérias sobre as quais incidem os testes;

c) Sistema de classificação;

d) Data, local e hora da realização dos testes;

e) Outras informações eventualmente consideradas úteis para os interessados.

2.3. Os funcionários que, por motivos fundamentados, estejam ausentes das instalações do serviço, são avisados da realização dos testes mediante notificação por ofício registado.

3. Classificação

3.1. Na classificação dos testes é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

3.2. A obtenção de média aritmética inferior a 9,5 valores corresponde a não aprovação.

3.3. A lista de classificação final, resultante da média dos três testes realizados, é homologada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, sendo notificada aos interessados através de publicação de aviso na 2ª Série do JORAM, informando-os da afixação da referida lista nos locais a que os mesmos tenham acesso.

3.4. No caso de não aprovação os funcionários serão submetidos a novo teste, a realizar um ano após o último teste.

3.5. Nos casos previstos no anterior, a média necessária será obtida pela nota do novo teste e dos testes realizados nos dois últimos anos.

3.6. Os funcionários que, após a aplicação do disposto nos n.ºs 3.4. e 3.5., não obtenham aprovação, iniciam um novo ciclo de avaliação a partir do ano civil imediatamente posterior ao da realização do último teste.

3.7. Para a mudança do nível 1 para o nível 2, do grau 2, e do nível 1 para o nível 2, do grau 4, a classificação final do estágio será

considerada equivalente a um ou dois dos três testes a realizar, consoante o respectivo estágio tenha tido a duração efectiva de um ou dois anos, havendo então que realizar apenas o(s) teste(s) do(s) último(s) ano(s) do triénio.

4. Garantias

4.1. A divulgação da lista de resultados de cada teste bem como a homologação da lista de classificação final serão precedidas da audição dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes. do Código do Procedimento Administrativo.

4.2. Da homologação da lista de classificação final podem os interessados interpor recurso hierárquico, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do aviso no JORAM.

5. Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)